

LEI MUNICIPAL Nº 1.992, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de reajuste ao piso salarial dos professores efetivos da rede municipal de ensino, atualiza tabela vencimental e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. ANTONIO MANOEL DA SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o chefe do Executivo Municipal SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial linear na ordem de 6% (seis por cento) aos professores efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal da Água Preta/PE.

§ 1º Aos professores efetivos com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais não poderão perceber salário base inferior a R\$ 3.514,33 (três mil e quinhentos e quatorze reais e trinta e três centavos).

§ 2º Aos professores efetivos com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais não poderão perceber salário inferior a R\$ 4.685,78 (quatro mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos) em seus vencimentos básicos.

Art. 2º. O piso dos professores do magistério para 200 (duzentas) horas e 150 (cento e cinquenta) horas serão fixados conforme anexo I e anexo II desta lei.

Art. 3º. Farão jus ainda ao reajuste, de que trata a presente Lei, os servidores públicos inativos e pensionistas desta municipalidade.

Art. 4º. Os valores reajustados no percentual de 6% (seis por cento) aos profissionais mencionados na presente Lei terá vigência retroativa a primeiro de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: As diferenças de valores devidos referentes aos meses de janeiro a abril serão pagos em 5(cinco) parcelas iguais e sucessivas a partir do mês de maio de 2024.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias constantes do Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, tendo como fonte de recursos o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Água Preta, 17 de junho de 2024.



ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PENAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu Sanciono a Lei Municipal tombada sob numeração 1.992 de 17 de junho de 2024.

Dispõe sobre a concessão de reajuste ao piso salarial dos professores efetivos da rede municipal de ensino, atualiza tabela vencimental e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, 17 de junho de 2024.



ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTOS PROFESSOR I – 150 HORAS AULAS

VALORES LEVAM EM CONSIDERAÇÃO AUMENTO NO PERCENTUAL DE 6%

JORNADA DE TRABALHO – 150 HORAS						
CARGO: PROFESSOR I						
NÍVEIS	CLASSES					
	A 0 a 5	B 6 a 10	C 11 a 15	D 16 a 20	E 21 a 25	F 26 a 30
NÍVEL MÉDIO NORMAL ESPECIAL	R\$ 3.315,41	R\$ 3.584,62	R\$ 3.656,31	R\$ 3.729,44	R\$ 3.804,02	R\$ 3.880,10
I LICENCIATURA	R\$ 3.865,76	R\$ 3.943,08	R\$ 4.021,94	R\$ 4.102,38	R\$ 4.184,43	R\$ 4.268,11
II ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 4.252,34	R\$ 4.337,39	R\$ 4.424,13	R\$ 4.512,62	R\$ 4.602,87	R\$ 4.694,93
III MESTRADO	R\$ 4.677,57	R\$ 4.771,12	R\$ 4.866,55	R\$ 4.963,88	R\$ 5.063,16	R\$ 5.164,42
IV DOUTORADO	R\$ 5.145,33	R\$ 5.248,24	R\$ 5.353,20	R\$ 5.460,27	R\$ 5.569,47	R\$ 5.680,86

MUDANÇA DE CLASSE DE 5 EM 5 ANOS;

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES DE 2%;

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I É DE 10%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E O NÍVEL II É DE 10%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL II E O NÍVEL III É DE 10%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL III E O NÍVEL IV É DE 10%



ANEXO II

GRADE DE VENCIMENTOS PROFESSOR II – 200 HORAS AULAS

VALORES LEVAM EM CONSIDERAÇÃO AUMENTO NO PERCENTUAL DE 6%

JORNADA DE TRABALHO – 200 HORAS						
CARGO: PROFESSOR II						
NÍVEIS	CLASSES					
	A 0 a 5	B 6 a 10	C 11 a 15	D 16 a 20	E 21 a 25	F 26 a 30
NÍVEL MÉDIO NORMAL ESPECIAL	R\$ 4.685,78	R\$ 4.779,50	R\$ 4.875,09	R\$ 4.972,59	R\$ 5.072,04	R\$ 5.173,48
I LICENCIATURA	R\$ 5.154,36	R\$ 5.257,45	R\$ 5.362,60	R\$ 5.469,85	R\$ 5.579,25	R\$ 5.690,93
II ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 5.669,80	R\$ 5.783,19	R\$ 5.898,86	R\$ 6.016,83	R\$ 6.137,17	R\$ 6.259,91
III MESTRADO	R\$ 6.236,78	R\$ 6.361,51	R\$ 6.488,74	R\$ 6.618,52	R\$ 6.750,89	R\$ 6.885,91
IV DOUTORADO	R\$ 6.860,45	R\$ 6.997,66	R\$ 7.137,62	R\$ 7.280,37	R\$ 7.425,98	R\$ 7.574,50

MUDANÇA DE CLASSE DE 5 EM 5 ANOS;

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES DE 2%;

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I É DE 10%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E O NÍVEL II É DE 10%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL II E O NÍVEL III É DE 10%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL III E O NÍVEL IV É DE 10%

